



271

Folha n.º	01	de proc
n.º	535	97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HQABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

AS COMISSÕES DE: 11 JUN 1997

COMISSÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE
 TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADES
 DE SAÚDE E OUSAR

01 - PL
01-0535/1997

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Município a exigir, na hipótese que estabelece, cessão de direitos do seguro obrigatório - DPVAT.

[Assinatura]
 A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:
 PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Município de São Paulo autorizado a exigir, em seu favor, de todas as vítimas de acidente de trânsito atendidas gratuitamente em sua rede pública municipal de saúde, cessão dos direitos correspondentes ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, até o limite das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo único - Para fins desta lei, integram a rede pública municipal de saúde o Hospital do Servidor Público Municipal e as Cooperativas de Trabalho a que se refere a Lei Municipal nº 11.866, de 3 de setembro de 1995, que instituiu o Plano de Atendimento à Saúde - PAS.

Art. 2º - Os repasses e indenizações auferidas pelo Município, decorrentes do DPVAT, constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da sua publicação, fixando as providências necessárias, inclusive documentais, para a cobrança das indenizações decorrentes das cessões ora estabelecidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1997.

[Assinatura]
ANTONIO GOULART
 VEREADOR

Autores atualizados por requerimento:
 Ver. GOULART (PSD)
 Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

NCS/FS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 11 JUN 1997
 -DT. 10-